



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.572, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E 17º
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Artigo 5º da Lei nº 1.369 de 22 de
dezembro de 1983, com a seguinte redação:

" Art. 5º - A alíquota do Imposto Territo-
rial Urbano é de 1% (hum por cento) da base de cálculo, quando de
valor venal até NCZ\$10.000,00-(dez mil cruzados novos), 2% (dois
por cento) da base de cálculo, quando de valor venal superior a
NCZ\$10.001,00-(dez mil e um cruzados novos)."

Art. 2º - Fica o Artigo 17º da supra citada Lei, com a
seguinte redação:

" Art. 17º - A alíquota do Imposto Predial
Urbano é de:

0,5% (cinco décimos por cento) da base de
cálculo, quando o edifício se destinar a residência do proprietário
e de valor venal até NCZ\$30.000,00-(trinta mil cruzados novos);

1% (hum por cento) da base de cálculo, quan-
do o edifício se destinar a residência do proprietário e de valor
venal superior a NCZ\$30.001,00-(trinta mil e um cruzados novos);

2% (dois por cento) da base de cálculo, quan-
do embora o edifício se destinar ao uso do proprietário, haja parte
alugada, ou houver instalação comercial ou industrial em funciona-
mento;

Amoiteuse

Rabêlo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

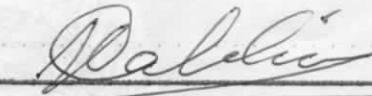
fl. 02

3% (treis por cento) da base de cálculo, quando o edifício não se destinar ao uso do proprietário.

Art. 3º - A Unidade Padrão Fiscal - UPF do Município de Guanhanes, será de NCZ\$300,00--(trezentos cruzados novos) para o mês de janeiro de 1.990, e corrigida trimestralmente de acordo com a variação do B.T.N. ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

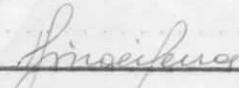
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 26 de dezembro de 1989.



Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal



Helena Simões Pessoa

Secretária